



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.251, DE 2013

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescenta art. 42-A à Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que *“dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências”*, para disciplinar a franquia de bagagem no transporte interestadual e internacional de passageiros.

EMENDA

Substitua-se, no art. 1º do projeto, na redação proposta para o inciso I do art. 42-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o trecho “350 (trezentos e cinquenta) decímetros cúbicos” pelo trecho “300 (trezentos) decímetros cúbicos”.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2016.

Deputado WASHINGTON REIS
Presidente